



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

AVISO DE ERRATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2022. OBJETO: São solicitadas propostas de preços para contratação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de obra de construção da UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na RUA A, nº 0, LOTE nº 03, QUADRA 386, BAIRRO QUINCA, MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas, projetos e demais especificações e elementos técnicos constantes no Projeto básico e demais anexos deste Edital. O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, por meio da Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº 07/2022 de 15 de março de 2022), torna público aos interessados o que segue:

*No Edital **onde se lê** : Concorrência Nº 001/2021.

Leia-se : Concorrência Nº 001/2022.

*No Edital **onde se lê**: item 1.2.1 f) e item do Projeto Básico (anexo I) 5.1 f) tabela desonerada de setembro de 2022.

Leia-se: tabela sem desoneração de setembro de 2022.

As demais informações permanecem inalteradas. Informações gerais podem ser obtidas através do telefone (51) 995366106 e do e-mail cisvalejacui@viavale.com.br.

Sobradinho, 23 de novembro de 2022.

Karen Cristina Jacob Dagort
Diretora de Compras e Licitações
CI/Jacuí





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, consórcio público, multifinalitário, através de seu Presidente Marciano Ravanello, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 09/01/2023, na sala de reuniões da sede do CI/JACUÍ, localizada na Rua Raimundo Zago, nº 20, CEP: 96.900-000, Sobradinho/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 07/2022, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para a **Concorrência Nº 001/2021**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital, seus Anexos e a Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA.

ERRATA: no Edital onde se lê Concorrência Nº 001/2021, leia-se Concorrência Nº 001/2022.

Observações:

a) Em todos os pontos do Edital, onde constar o termo CI/JACUÍ, refere-se a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ.

b) As obras serão realizadas com recursos da União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, através da Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA com contrapartida do CI/JACUÍ.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 09 de janeiro de 2023, na Rua Raimundo Zago, 20, na Sede Administrativa do CI/JACUÍ, em Sobradinho/RS CEP 96.900-000.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023, no local acima determinado. O recebimento dos envelopes será efetuado mediante protocolo manual, onde irá constar a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos até 15 minutos após o horário acima especificado.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

1 - São solicitadas propostas de preços para contratação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de obra de construção da UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na RUA A, nº 0, LOTE nº 03, QUADRA 386, BAIRRO QUINCA, MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas, projetos e demais especificações e elementos técnicos constantes no Projeto básico e demais anexos deste Edital.

1.1 Trata-se de uma edificação de 1 (um) pavimento com área total de 749,30 m², que abrigará a UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com o objetivo de promover coordenadamente os serviços de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, realizando a atenção de modo integral aos usuários dos serviços em todos os pontos de atenção, juntamente com ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitações, redução de danos e manutenção da saúde.

1.2 – São partes integrantes deste Edital:

1.2.1 Projeto Básico, composto por:

- a) Projetos: localização com cobertura, arquitetônico com mobiliário, fundação, estruturais, hidrossanitário e elétrico;
- b) Memoriais descritivos;
- c) PPCI
- d) ART/RRT/TRT de projetos;
- e) Declarações específicas;
- f) Planilhas orçamentárias de custos unitários de material e de mão-de-obra com referência nas Tabelas de Custos de Obras Civis do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela desonerada de SETEMBRO de 2022 e apresentação da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

g) Cronograma físico-financeiro;

ERRATA: no Edital onde se lê tabela desonerada de setembro de 2022, leia-se tabela sem desoneração de setembro de 2022.

CAPÍTULO II

DA VISITA TÉCNICA

2.1 - As proponentes, poderão visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

2.2 - A visita à obra deverá ser realizada junto com representante do Consórcio, por um engenheiro civil e ou profissional competente, responsável técnico da proponente, devidamente identificado, com documento profissional do CREA/CAU e comprovação de seu vínculo com a empresa a qual representa, até cinco dias antes da data da realização do certame, devendo, a visita, ser previamente programada junto ao setor de Licitações do Consórcio. A proponente deverá apresentar atestado que comprove sua realização, o qual deverá ser anexado aos documentos de “Habilitação” (Envelope nº 01 - Habilitação). Caso a visita não ocorra a proponente deverá declarar conhecimento do local a ser executada a obra.

CAPÍTULO III

DO VALOR

3.1- O valor de referência desta Concorrência Pública, conforme extraído dos autos deste Processo de Licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2022 é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos da Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA e R\$ 1.163.114,61 (um milhão e cento e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e sessenta um centavos) da contrapartida do CI/JACUÍ totalizando R\$ 2.663.114,61 (dois milhões e seiscentos e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e sessenta e um centavos), sendo os valores divididos por etapas segundo o Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

4.1- O prazo de execução da obra, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, será de 12 (doze) meses do termo de autorização para o início.

4.2- O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3- A prorrogação do prazo de vigência desta execução da obra poderá ocorrer, a critério da Administração Pública, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.4- A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverá obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

4.5- O termo de início dos serviços somente será emitido após a obtenção do Alvará de Licença para Construção e apresentação da CNO (Cadastro Nacional de Obras), que deverá ser solicitado pela empresa.

4.6- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

4.7- O Consórcio somente irá autorizar o início das obras após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar desta licitação os interessados que:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.1.1- cujo objeto social da empresa seja pertinente ao objeto e que atendem a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

5.1.2- possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2- Estarão Impedidos de participar da presente licitação, os interessados que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

5.2.1- os interessados suspensos do direito de licitar com o Consorcio CI/JACUÍ, no prazo e nas condições do impedimento;

5.2.2- os interessados que tenham sido declarados inidôneos para por qualquer Órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitados

5.2.3- Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4- Licitantes com sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação junto aos seguintes cadastros:

5.2.5- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.2.6- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

5.2.7- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.2.8- Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3 Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste certame;

5.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93

CAPÍTULO VI

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.1- As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 1011 – Construção Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 344905191 – Obras em Andamento

Vínculo: 5043 – Construção Centro de Especialidades

Valor: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

CONTRAPARTIDA:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 1011 – Construção Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 344905191 – Obras em Andamento

Vínculo: 5001 – Recursos Livres

Valor: 1.163.114,61 (um milhão e cento e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e sessenta um centavos)

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

7.1- As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º01 (Habilitação) e n.º02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

7.1.1- Dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

7.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade para ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

7.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 Procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas na Administração Pública em geral.

7.1.7- - Os documentos acima especificados deverão ser inseridos no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO ou apresentados diretamente à Comissão de Licitações na sessão de abertura do certame.

7.2 - A comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

7.3 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

8.1- Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, os envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° 001/2022
CONSORCIO CI/JACUÍ
ENVELOPE N.01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

CONCORRÊNCIA N° 001/2022
CONSORCIO CI/JACUÍ
ENVELOPE N.02 - PROPOSTAS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

8.2- O ENVELOPE N°01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

A2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

A3– Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

B2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

B3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta as Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do seu período de validade.

B4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu período de validade;

B5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

B6- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

B7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Parágrafo Único: As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 03 (três) meses da data de abertura da presente licitação;

C2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

C3- Entende-se como “**apresentados na forma da Lei**”:

C3.1- o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

C3.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

C3.4- As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

C4- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

C5- As empresas que foram constituídas em exercícios anteriores, porém, que estiveram inativas ou sem movimentação financeira no último exercício social e, que não possuam balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devem apresentar:

C6- Cópia autenticada do último balanço patrimonial que antecede a condição de inativa;
u) Cópia autenticada do balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes;

C7- Cópia da DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, negativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício.

C8-Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens anteriores acima especificados, serão considerados os seguintes prazos:

- **até o dia 30 (trinta) de abril** – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;
- **após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho** – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e
- **após o dia 30 (trinta) de junho** – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

C9- - A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

C10 - A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

C10.1- Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = AC/PC

C10.2- Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = AC + ARLP/PC + PELP

C10.3- Grau de Endividamento Geral (EG):

EG = PC + PELP/AT

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

C10.4- Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

C11- Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Consorcio CI/JACUÍ, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. **Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo CI/JACUÍ, prevalecem os últimos para fins de julgamento.**

C12- A empresa deverá ter patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

D - DECLARAÇÕES:





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

D1- Declaração, nos termos dos modelos anexos a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

D1-1- que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

D1-2- o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

D-3- Declaração de que a empresa não possui sócio ou funcionário de empresa pública, conforme modelo em anexo.

D4- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que:

D4-1- Possui pleno conhecimento sobre o local da obra e aceita como válida a situação em que este se encontra;

D4-2- Atestado de Visita Técnica, com acompanhamento de servidor do Consórcio, devendo esta ser realizada até cinco dias anteriores à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelo fone (51) 995366106, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h até 12h e 13h até 17h, ou ainda presencialmente junto ao Setor de Licitações do CI/JACUÍ, sito a Rua Raimundo Zago nº 20, centro, Sobradinho/RS.

D4-3- Declaração que a planilha orçamentária apresentada pelo CI/JACUÍ atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto (desenhos, especificações e memorial descritivo) e conforme modelo anexo ao edital.

D4-4- As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

D4-4.1- declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

D4-4.2- certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação de um dos documentos acima especificado **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

E.1 – Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

E.2 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA ou do CAU do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA ou do CAU do Estado do Rio Grande do Sul.

E.3 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

E.4 – Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS.

E.4.1- Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou do CAU do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA ou do CAU do Estado do Rio Grande do Sul.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

E.5 - Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

E.6 – Comprovação de capacitação técnico-profissional das indicações feitas no item E.5 acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

E.7– Os atestados ou certidões solicitadas no item E.6 deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

E.8- A Comissão de Licitações poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

E.9- Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do exigido acima.

E-10- Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU

E-11– Somente serão aceitos atestados ou certidões de obras concluídas que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

E -12 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

E -13 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

E-14 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

E-15 – Os documentos deverão ser apresentados em seu formato original ou cópia autenticada por cartório ou por via eletrônica.

E-16- O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser apresentado através de cópia autenticada.

E-17- Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

E-18 A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

E- 19-A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

E-20- O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

E-21- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

E-22- A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

E-23- Os atestados ou certidões solicitadas deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

E-24- Apresentar relação explicita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

E-24.1- Pessoal técnico especializado de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado ou outra juridicamente válida)

E-24.2- A Equipe Técnica deverá ter somente um Coordenador designado expressamente pelo licitante, que será o elemento de ligação entre a Contratada e o contratante durante a execução do contrato e deverá ter, necessariamente, habilitação em DESCREVER A FORMAÇÃO (ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL OU ENGENHARIA ELÉTRICA OU OUTRA ESPECIALIDADE DA ENGENHARIA e deverá ser o detentor da CAT, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em coordenação.

7.3- O ENVELOPE N.º 02 deverá conter:

A- PROPOSTA FINANCEIRA

A.1- Proposta financeira, apresentadas de forma legível, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas pelo responsável, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

A.2- o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

B- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

B.1- a composição do valor total ofertado contendo os custos unitários dos materiais e da mão de obra e o valor total para cada item, deve atender aos **dimensionamentos da Planilha Orçamentária** (descritivo dos serviços, quantidades e unidades) **PADRÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

C- BDI (BONIFICAÇÕES e DESPESAS INDIRETAS)



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

C.1 Apresentação da taxa total adotada para a “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe (conforme modelo anexo)

C.2- Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

C.3 Os percentuais propostos (calculados pelo Consorcio) na composição analítica apresentada na planilha acima, representa o BDI de referência estimado pela Administração. No entanto, cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.

D- CFF (CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO)

D.1 Cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes nos documentos equivalentes fornecidos pelo Consórcio no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme “Modelo de Cronograma Físico-Financeiro” anexo ao presente;

D.2- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, ESPECIALMENTE QUANTO AOS PRAZOS, DESCRIPTIVO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

D.3- No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a sua entrega final ao Consorcio.

D.4- Todos os serviços secundários, porém necessários à execução dos serviços principais, listados na planilha orçamentária elaborada pelo Consorcio, mas não constantes na mesma,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

serão considerados serviços intrínsecos e deverão entrar necessariamente na composição de preços dos serviços principais.

D.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

D.6 – Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos da SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês base da proposta.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

9.2– A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

9.2.1– Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

9.3– Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

9.4– Neste momento suspende-se a sessão para análise mais apurada dos documentos, realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação no **Diário Oficial do Consórcio** através do endereço eletrônico [www.consorcojacui.atende.net](http://www.consorciojacui.atende.net).

9.5- Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

9.6- Os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.7- Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.8- Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

9.9- Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10- Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

9.11– As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

9.12- Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados.

9.13– A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação no **Diário Oficial do Consórcio** através do endereço eletrônico [www.consorcojacui.atende.net](http://www.consorciojacui.atende.net).

CAPÍTULO X

DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1– Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10.2- As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas através do e-mail cisvalejacui@viavale.com.br à Comissão de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

10.3- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.4- Eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos, deverão ser requeridos através do e-mail cisvalejacui@viavale.com.br.

10.5– Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados também para o e-mail cisvalejacui@viavale.com.br.

10.6– A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada pelo mesmo meio. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo Diário Oficial do Consórcio através do endereço www.consorcojacui.atende.net.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor preço** global para execução da obra, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

11.2– Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto no artigo 43 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.3-Para efeitos de julgamento, será observada a preferência contida na Lei Complementar 123/2006.

11.4- Não serão consideradas as propostas que:

11.4.1- contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10.4.2- provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

11.5- Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

11.5.1 apresentar propostas abertas;

11.5.2 apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

11.5.3 contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;

11.5.4 deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

11.5.5 colocar documentos em envelopes trocados;

11.5.6 não apresentar no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

11.5.7 apresentar valores excessivos ou manifestamente inexecutáveis, de acordo com os critérios de aceitabilidade dos preços previstos em Capítulo próprio neste edital e as disposições da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.6- No julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitações observará as seguintes disposições, conforme o caso:

11.6.1 a cotação de item(ns) que não atenda(m) as especificações mínimas exigidas não será aceita, sendo desclassificado o(s) mesmo(s);

11.6.2 verificando-se divergências entre o valor unitário e total ofertado, prevalecerá o unitário;

11.7 - Em seu julgamento, a Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Habilitação) ou Envelope n.º 02 (Propostas).



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

12.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

12.3- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Consorcio, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem nas hipóteses acima especificadas, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

12.3.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.4- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens acima especificados, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.5- Os dispostos nos itens acima especificados, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

12.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XIII

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o Presidente do Consorcio homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO

14.1– O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra- se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

14.2- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

14.3- No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3.1 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou pertencente ao quadro de empregados do consorcio (sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação);

14.3.2 Declaração atestando qual a atividade (descrição e código da classe) de maior receita da empresa, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE.

14.4- O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Consorcio CI/JACUÍ, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO XV

DA GARANTIA

15.1– Será exigida no momento da contratação uma garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser apresentado na data de celebração do acordo, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 - Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

15.3 – A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

15.4- Caberá ao (s) fiscal (is) do contrato o recebimento e encaminhamento ao Departamento de Licitações o comprovante de depósito da garantia contratual.

15.5 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CAPÍTULO XVI

DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1- A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá após autorização da CEF e, ainda, após os servidores designados, responsáveis pela fiscalização, verificarem a regularidade dos seguintes documentos:

16.1.1 Relação dos empregados que irão trabalhar na obra, constando o nome completo, número de CPF, número do RG, cargo desempenhado e número do NIT;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

16.1.2 Fichas de registro dos empregados que irão trabalhar na obra;

16.1.3 Cópia das Carteiras de Trabalho dos funcionários que irão trabalhar na obra (ENTREGAR até 30 dias após o início dos serviços);

16.1.4 Declaração de que se responsabiliza pela entrega dos Equipamentos de Proteção Individual.

16.1.5 Apresentação da CNO (Cadastro Nacional de Obras).

16.2 A contratada deverá apresentar a documentação ao contratante, que a aprovará, no todo ou parcialmente, ou, em sendo rejeitada procederá à notificação da contratada para, no prazo de 05 dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

16.3 A empresa contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços ou obras após análise e aprovação dos documentos apresentados e emitido a ordem de serviço, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.

16.4 Caberá à contratada responsável pela execução da obra ou prestadora do serviço cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

16.5 A contratante reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, sob fundamento na legislação vigente.

16.6 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

16.7 A contratada deverá fornecer gratuitamente e exigir o uso pelos empregados dos EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, válidos e com o Certificado de Aprovação (CA), conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substitui-los quando danificados ou extraviados.

16.8 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

16.9 À contratada caberá observar todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, conforme preconiza a NR 18 da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável.

16.10 Se, dentro do prazo, o convocado não apresentar os documentos solicitados, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o façam, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.11 Não será admitido subcontratação.

CAPÍTULO XVII

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 DO CONSÓRCIO:

17.1.1- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

17.1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

17.1.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado pelo Consórcio.

17.1.4- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica e análise jurídica pela Assessoria do Consórcio.

17.1.5- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) da obra, ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

17.1.6- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

17.1.7- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do Fiscal do Município, especialmente designado(s) para esse fim.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

17.2 DA CONTRATADA

17.2.1- Assinar o contrato no prazo estipulado.

17.2.2 Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.

17.2.3 Informar ao Consórcio, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

17.3– A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

17.4- Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

17.5– O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

17.6– A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

17.7– Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

17.8- A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

17.9- A CONTRATADA deverá obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.

17.10- A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

17.11 – A CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

17.12 – A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

17.13- A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

17.14- A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

17.15 – A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

17.16 – A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

17.17- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

17.18- A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

17.19- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

17.19.1-Pagamento de salários;

17.19.2- Contratar e pagar seguros de acidentes;

17.19.3- Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

17.19.4- Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

17.19.5- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;

17.19.6- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de responsável



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
designado;

17.19.7- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

17.19.8- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município, através do(s) Fiscal(is) da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

17.19.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

17.19.10- Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.19.11- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

17.19.12- O responsável técnico pelos serviços a serem executados deverá ter vínculo formal com a empresa contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;

17.19.13- A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.19.14- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

17.19.15-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

17.19.16- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.19.17-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta Concorrência;

17.19.18-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, está diretamente vinculada ao pagamento das parcelas da obra, devendo, para tanto, apresentar a GFIP (INSS), do mês anterior de seu quadro para liberação dos valores.

17.20- Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

17.21- Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

17.22- Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

17.23- Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

17.24- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.25- Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

17.26- Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

(Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

17.27- Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

17.28- Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante

17.29- A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

17.30-Confeccionar as placas e adesivos indicativos da obra, incluindo nas mesmas, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de uso da Marca do Governo Federal – Obras.

17.31- Permitir o livre acesso dos servidores do CI/JACUÍ, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

17.32- Identificar o empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela União/CEF durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias após a autorização de início dos trabalhos pela União/CEF.

CAPÍTULO XVIII

DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

18.1 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela FISCALIZAÇÃO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

18.2 -Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

18.3 - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

18.4 -Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

18.5 -A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, esta- dual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho

18.6 -A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

18.7 - O Departamento de Engenharia poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Jurídica, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

18.8 - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

18.9 -Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá à disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO XIX

DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO CONSORCIO CI/JACUÍ

19.1- Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado pelo Consórcio, o qual realizará a sua função com autonomia.

19.2- É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

19.3– O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso e se fizer necessário, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

19.4- O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART de FISCALIZAÇÃO ao profissional designado pelo Consórcio, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

19.5- O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos do Consórcio, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

19.6– Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

19.7– A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.8– A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

19.9– A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

19.10– A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

19.11– A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CAPÍTULO XX

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

20.2 A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

20.2.1 Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

20.3 Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

20.4 Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

20.5 Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

20.5.1 Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

20.5.2 Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

20.6 Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

20.7 A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

20.8 O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

20.9 Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

20.10 Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

20.11 Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

20.11.1 Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

20.11.2 Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

20.12 O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

20.13 Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

20.14 Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

CAPÍTULO XXI

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado em etapas, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro apresentado, após a emissão da nota fiscal e mediante as medições da obra, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

21.2– Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

21.3- Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao Consorcio CI/JACUÍ, os seguintes documentos, conforme o caso:

21.4.– Nota fiscal em nome do Consorcio, e conter:

21.4.1- o número do empenho correspondente;

21.4.1.2-Número da Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA.

21.4.2- Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital;

21.4.3- Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos empregados que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

21.4.4– Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

21.4.5- Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas no Consorcio;

21.4.6– Comprovação da efetividade dos empregados que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas no Consorcio;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

21.4.7– Comprovação da condição de empregados mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

21.4.8– Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

21.4.9– Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

21.4.10- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

21.4.11– Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra.

21.5– Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

21.5.1– Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

21.5.2– Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município da sede do consórcio, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

21.5.3– Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

21.5.4– Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

21.5.5– Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e, se solicitado pelo consórcio, estar vinculadas à ART ou à RRT de órgão Público.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

21.6– Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

21.6.1– Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

21.6.2- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

21.6.3– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sua sede;

21.6.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

21.6.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.6.6- Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

21.7– As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

21.8- A autorização de saque dos recursos financiados pela União (repasse) na conta vinculada do Consórcio será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, pela União, através da Caixa Econômica Federal.

21.9– Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

21.10 – A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pelo consorcio, **ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização e autorização da Caixa Econômica Federal.**

21.11– O saque da última parcela dos recursos provenientes da União ficará condicionado ao ateste, por parte da Caixa Econômica Federal, da execução total do empreendimento.

21.12- Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pelo Consórcio.

CAPÍTULO XXII

DAS PENALIDADES

22.1– Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:

22.1.1 **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

22.1.2 **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

22.1.2.1- A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Consorcio, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

22.1.2.2- No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Pública, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

22.1.2.3- Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu termo de início.

22.1.2.4-Será aplicada multa de 1,00 % sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

22.1.2.4.1-Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

22.1.2.4.2-Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Consorcio;

22.1.2.4.3-Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

22.1.2.4.4-Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

22.1.2.4.5-Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

22.1.2.4.6-Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Consorcio ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

22.1.2.4.7-Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

22.1.2.4.8-Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

22.1.2.4.9-Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

22.1.2.4.10-A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Consorcio e a necessária formalização da alteração contratual;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

22.1.2.4.11-A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

22.1.2.5-Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do CONSORCIO, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

22.1.2.5.1-Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado ao Consorcio CI/JACUÍ, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

22.1.2.5.2-Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

22.1.2.5.3-O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

22.1.2.5.4-Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a respectiva medição;

22.1.2.5.5-Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x N° dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

22.1.2.5.6-Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Consorcio poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

22.2- Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

22.3- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consorcio, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.4- Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Consorcio notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

22.5- Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para direção do Consorcio, para a execução de cobrança da CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

22.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Consorcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Consorcio CI/JACUÍ.

22.6.1- Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consorcio.

22.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

22.7.1- Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Consorcio CI/JACUÍ;

22.7.2- Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

22.7.3- Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento ao consorcio, pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.7.4- Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consorcio.

22.8- Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Consorcio.

22.9- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consorcio.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

23.1– O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

23.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO** (**FISCAL** da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela **CONTRATADA**;

23.1.2- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2– Após a conclusão, a empresa **CONTRATADA** providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a **FISCALIZAÇÃO** (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a **FISCALIZAÇÃO** tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

23.3– A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a **FISCALIZAÇÃO**, e/ou em outros setores do Consorcio CI/JACUÍ, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, que por sua vez notificará a empresa **CONTRATADA**, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a **CONTRATADA** informará por escrito a **FISCALIZAÇÃO**, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

23.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA**, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO XXIV

DA GARANTIA DA OBRA

24.1 – O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1– A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, pela Legislação Federal, Estadual, e Municipal, pertinentes à matéria.

25.2– É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.3- A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado (ou empenhado).

25.4– O Consorcio reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

25.6– O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente processo bem como a sua minuta de contrato, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Consórcio, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

25.7- Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, no Diário Oficial do Consórcio através do endereço eletrônico www.consorciojacui.atende.net.

25.8– O Edital será publicado no Diário Oficial do Consórcio através do endereço eletrônico www.consorciojacui.atende.net e seu Extrato no D.O.U.

CAPÍTULO XXVI

DOS ANEXOS

26.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I -Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III- Declaração de que a empresa não possui sócio ou funcionário de empresa pública, conforme modelo em anexo.

ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

ANEXO V – Modelo de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

ANEXO VI – Modelo de Relatório Diário de Obra – RDO;

ANEXO VII – Modelo de Termo de Entrega e Garantia da Obra;

ANEXO VIII– Modelo de Relatório Mensal de Efetividade;

ANEXO IX– Modelo de Declaração Mensal da Relação de empregados em Atividade;

ANEXO X – Modelo de BDI – Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas;

ANEXO XI– Modelo de Declaração de Visita Técnica ao local da Obra e de conformidade da Planilha Orçamentária juntamente com aceite das condições do local da obra;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO XII – Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

Sobradinho, 22 de novembro de 2022.

Marciano Ravanello

Presidente

CI/JACUÍ



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de obra de construção da UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na RUA A, nº 0, LOTE nº 03, QUADRA 386, BAIRRO QUINCA, MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas, projetos e demais especificações e elementos técnicos constantes no Projeto básico e demais anexos deste Edital.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Empreitada de mão de obra indireta por preço global.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Conforme cronogramas anexos, definidos para a obra em questão.

4- VALOR GLOBAL ESTIMADO:

4.1- O valor estimado da licitação é de **R\$ 2.663.114,61** (dois milhões e seiscentos e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) através da Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA e 1.163.114,61 (um milhão e cento e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e sessenta um centavos) da contrapartida do CI/JACUÍ, sendo os valores divididos por etapas segundo o Cronograma de Desembolso.

5- COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 51 de 105.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.1-O projeto básico é constituído pelos seguintes itens relacionados abaixo:

- a) Projetos:localização com cobertura, arquitetônico com mobiliário, fundação, estruturais, hidrossanitário e elétrico;
- b) Memoriais descritivos;
- c) PPCI;
- d) ART/RRT/TRT de projetos;
- e) Declarações específicas;
- f) Planilhas orçamentárias de custos unitários de material e de mão-de-obra com referência nas Tabelas de Custos de Obras Civis do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela desonerada de setembro de 2022 e apresentação da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- g) Cronograma físico-financeiro;

ERRATA: no Edital onde se lê tabela desonerada de setembro de 2022, leia-se tabela sem desoneração de setembro de 2022.

5.2- Todos os componentes do projeto básico podem ser acessados através da página do Consórcio no endereço eletrônico www.consorcijacui.atende.net na aba **PUBLICAÇÕES 2022**.

5 – JUSTIFICATIVA

6.1- Que a Unidade de Atenção Especializada em Saúde é de real interesse público, pois evitará o deslocamento dos usuários a centros maiores para realização das consultas e exames, evitando assim que os pacientes tenham o desgaste físico da viagem não precisando sair de seus lares por vezes várias horas antes do horário de atendimento em virtude da distância a ser percorrida, evitando também que os mesmos tenham gastos com alimentação, pois ficam por um longo período fora de suas residências;

6.2-A maior concentração de serviços está implantada em cidades maiores, fazendo com que os municípios menores tenham um alto custo para transportar seus pacientes até unidades com maior complexidade;

6.3-Devido a ser um centro com grande fluxo de especialidades e atendimentos, os mesmos serão



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

realizados a um valor menor do que se fossem enviados pacientes a diversos prestadores que consequentemente teriam um fluxo menor de atendimento, trazendo economicidade aos municípios;

6.4-Ofertar assistência integral aos usuários no que tange especialmente ao atendimento médico especializado;

6.5-O aumento da capacidade de resposta assistencial para a população dos Municípios Consorciados;

6.6-Potencializar maior acesso e agilidade na prestação de serviços de saúde, estabelecendo assim indicadores de eficácia e eficiência;

6.7-Continuidade dos atendimentos, minimizando desmarcações e desistências, visto que em centros maiores o fluxo de pacientes é maior.

6.8-Cabe as Secretarias de Saúde, a busca continuada da melhora no atendimento e aprimoração da qualidade e a expectativa de vida da população assistida.

6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

7.1-Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de obra de construção da UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na RUA A, nº 0, LOTE nº 03, QUADRA 386, BAIRRO QUINCA, MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas, projetos e demais especificações e elementos técnicos constantes no Projeto básico e demais anexos deste Edital.

7.2-Trata-se de uma edificação de 1 (um) pavimento com área total de 749,30 m², que abrigará a UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com o objetivo de promover coordenadamente os serviços de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, realizando a atenção de modo integral aos usuários dos serviços em todos os pontos de atenção, juntamente com ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitações, redução de danos e manutenção da saúde.

7 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1- O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

8.1.1-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

8.1.2-Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2-Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

8.3-A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores Consorcio CI/JACUÍ, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – Das obrigações da Contratada:

9.1-Assinar o contrato no prazo estipulado.

9.2-Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.

9.3-Informar ao Consórcio, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

9.4-A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.5-Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

9.6-O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

9.7-A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

9.8-Apos a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

9.9-A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

9.10-A CONTRATADA deverá obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras

9.11-A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
de Encargos;

9.12-A CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

9.13-A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

9.14-A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

9.14-A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

9.15-A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

9.16-A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

9.17-A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

9.18-A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

9.19-Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

9.20-Pagamento de salários;

9.21-Contratar e pagar seguros de acidentes;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.22-Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

9.23-Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

9.24-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;

9.25-Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de responsável designado;

9.26-Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

9.27-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município, através do(s) Fiscal(is) da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.28-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.29-Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.30-Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.31-O responsável técnico pelos serviços a serem executados deverá ter vínculo formal com a empresa contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;

9.32-A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

9.33-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.34-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.35-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.36-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta Concorrência;

9.37-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, está diretamente vinculada ao pagamento das parcelas da obra, devendo, para tanto, apresentar a GFIP (INSS), do mês anterior de seu quadro para liberação dos valores.

9.38-Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

9.39-Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

9.40-Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

9.41-Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

9.42-A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.43-Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

9.44-Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

9.45-Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

9.46-Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante

9.47-A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.48- Confeccionar as placas e adesivos indicativos da obra, incluindo nas mesmas, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de uso da Marca do Governo Federal – Obras.

9.49- Permitir o livre acesso dos servidores do CI/JACUÍ, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

9.50- Identificar o empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela União/CEF durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias após a autorização de início dos trabalhos pela União/CEF.

9 – Das obrigações da contratante

10.1-Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

10.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

10.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado pelo Município de Vitória das Missões.

10.4-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

10.5- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) da obra, ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

10.6- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
edital e seus anexos;

10.7-Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do Fiscal do Município, especialmente designado(s) para esse fim.

10 – Dos recursos financeiros e da forma de pagamento

11.1-As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 1011 – Construção Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 344905191 – Obras em Andamento

Vínculo: 5043 – Construção Centro de Especialidades

Valor: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

CONTRAPARTIDA:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 1011 – Construção Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 344905191 – Obras em Andamento

Vínculo: 5001 – Recursos Livres

Valor: 1.163.114,61 (um milhão e cento e sessenta e três mil e cento e quatorze reais e sessenta e um centavos)

11.2-O pagamento será efetuado em etapas, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro apresentado, após a emissão da nota fiscal e mediante as medições da obra, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

11.3-Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

11.4-Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao Consorcio CI/JACUÍ, os seguintes documentos, conforme o caso:

11.4.1-Nota fiscal em nome do Consorcio, e conter:

11.4.2-Número do empenho correspondente;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.4.3-Número da Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA.

11.4.4-Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital;

11.4.5-Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos empregados que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

11.4.6-Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

11.4.7-Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas no Consorcio;

11.4.8-Comprovação da efetividade dos empregados que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas no Consorcio;

11.4.9-Comprovação da condição de empregados mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

11.4.10-Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

11.4.11-Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

11.4.12-Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

11.4.13-Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra.

11.4.14-Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

11.4.15-Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

11.4.16-Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município da sede do consórcio, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

11.4.17-Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

11.4.18-Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

11.5-Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e, se solicitado pelo consórcio, estar vinculadas à ART ou à RRT de órgão Público.

11.6-Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

11.6.1-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

11.6.2-Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

11.6.3-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sua sede;

11.6.4-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

11.6.5-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.6.6-Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
complementação ou prorrogação da garantia prestada.

11.7-As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

11.8-A autorização de saque dos recursos financiados pela União (repasse) na conta vinculada do Consórcio será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, pela União, através da Caixa Econômica Federal.

11.9-Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

11.10-A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pelo consorcio, ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização e autorização da Caixa Econômica Federal.

11.11-O saque da última parcela dos recursos provenientes da União ficará condicionado ao ateste, por parte da Caixa Econômica Federal, da execução total do empreendimento.

11.12-Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pelo Consórcio.

11 – Da garantia contratual:

12.1-Será exigida no momento da contratação uma garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser apresentado na data de celebração do acordo, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

12.2- Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

12.3-A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

12.4-Caberá ao (s) fiscal (is) do contrato o recebimento e encaminhamento ao Departamento de Licitações o comprovante de depósito da garantia contratual.

12.5-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12 - Da apresentação das propostas:

13.1-Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, os envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° 001/2022
CONSORCIO CI/JACUÍ
ENVELOPE N.01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

CONCORRÊNCIA N° 001/2022
CONSORCIO CI/JACUÍ
ENVELOPE N.02 - PROPOSTAS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

13.1.1- O ENVELOPE N°01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

A2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

A3– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

B2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

B3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta as Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do seu período de validade.

B4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu período de validade;

B5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade;

B6- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

B7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Parágrafo Único: As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 03 (três) meses da data de abertura da presente licitação;

C2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

C3- Entende-se como “apresentados na forma da Lei”:

C3.1- o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

C3.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

C3.4- As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

C4- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

C5- As empresas que foram constituídas em exercícios anteriores, porém, que estiveram inativas ou sem movimentação financeira no último exercício social e, que não possuam balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devem apresentar:

C6- Cópia autenticada do último balanço patrimonial que antecede a condição de inativa;

u) Cópia autenticada do balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes;

C7- Cópia da DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, negativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício.

C8-Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens anteriores acima especificados, serão considerados os seguintes prazos:

- até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;
- após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e
- após o dia 30 (trinta) de junho – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

C9- - A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

C10 - A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

(atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

C10.1- Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = AC/PC

C10.2- Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = AC + ARLP/PC + PELP

C10.3- Grau de Endividamento Geral (EG):

EG = PC + PELP/AT

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

C10.4- Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

C11- Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Consorcio CI/JACUÍ, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo CI/JACUÍ, prevalecem os últimos para fins de julgamento.

C12- A empresa deverá ter patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

D - DECLARAÇÕES:

D1- Declaração, nos termos dos modelos anexos a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

D1-1- que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

D1-2- o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

D-3- Declaração de que a empresa não possui sócio ou funcionário de empresa pública, conforme



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
modelo em anexo.

D4- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que:

D4-1- Possui pleno conhecimento sobre o local da obra e aceita como válida a situação em que este se encontra;

D4-2- Atestado de Visita Técnica, com acompanhamento de servidor do Consórcio, devendo esta ser realizada até cinco dias anteriores à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelo fone (51) 995366106, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h até 12h e 13h até 17h, ou ainda presencialmente junto ao Setor de Licitações do CI/JACUÍ, sito a Rua Raimundo Zago nº 20, centro, Sobradinho/RS.

D4-3- A planilha orçamentária apresentada pelo CI/JACUÍ atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto (desenhos, especificações e memorial descritivo) e conforme modelo anexo ao edital.

Parágrafo único: em caso de discordância com os quantitativos especificados ou constatação da ausência de algum item na referida planilha, o proponente deverá encaminhar impugnação nos prazos e condições previstos no presente Edital, acompanhada de planilha orçamentária elaborada pela empresa e memória de cálculo dos quantitativos, para apreciação por parte do Município

D4-4- As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

D4-4.1- declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

D4-4.2- certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação de um dos documentos acima especificado não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

E.1 – Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

E.2 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA ou do CAU do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA ou do CAU do Estado do Rio Grande do Sul.

E.3 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

E.4 – Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS.

E.4.1- Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou do CAU do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA ou do CAU do Estado do Rio Grande do Sul .

E.5 - Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

E.6 – Comprovação de capacitação técnico-profissional das indicações feitas no item E.5 acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

E.7– Os atestados ou certidões solicitadas no item E.6 deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

E.8- A Comissão de Licitações poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

E.9- Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do exigido acima.

E-10- Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU

E-11– Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

E -12 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

E -13 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

E –14 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

E-15 – Os documentos deverão ser apresentados em seu formato original ou cópia autenticada por cartório ou por via eletrônica.

E-16- O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser apresentado através de cópia autenticada.

E-17- Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

E-18 A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

E- 19-A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

E-20-- O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

E-21- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

E-22- A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

E-23- Os atestados ou certidões solicitadas deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

E-24- Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

E-24.1- Pessoal técnico especializado de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado ou outra juridicamente válida, de acordo com a alínea “d.1” anterior).

E-24.2- A Equipe Técnica deverá ter somente um Coordenador designado expressamente pelo licitante, que será o elemento de ligação entre a Contratada e o contratante durante a execução do contrato e deverá ter, necessariamente, habilitação em DESCRIÇÃO (ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL OU ENGENHARIA ELÉTRICA OU OUTRA ESPECIALIDADE DA ENGENHARIA e deverá ser o detentor da CAT, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em coordenação.

13.1.2-O ENVELOPE N.º 02 deverá conter:

A- PROPOSTA FINANCEIRA

A.1- Proposta financeira, apresentadas de forma legível, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas pelo responsável, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

A.2- o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

B- PLQ (PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES) E PO (PLANILHA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
ORÇAMENTÁRIA)

B.1- a composição do valor total ofertado em PLANILHAS DE QUANTITATIVOS contendo os custos unitários dos materiais e da mão de obra e o valor total para cada item, devendo atender no mínimo aos dimensionamentos discriminados na Planilha Orçamentária (descritivo dos serviços, quantidades e unidades) PADRÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

C- BDI (BONIFICAÇÕES e DESPESAS INDIRETAS)

C.1 Apresentação da taxa total adotada para a “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe (conforme modelo anexo)

C.2- Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

C.3 Os percentuais propostos (calculados pelo Consorcio) na composição analítica apresentada na planilha acima, representa o BDI de referência estimado pela Administração. No entanto, cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.

D- CFF (CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO)

D.1 Cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes nos documentos equivalentes fornecidos pelo Consorcio no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme “Modelo de Cronograma Físico-Financeiro” anexo ao presente;

D.2- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, ESPECIALMENTE QUANTO AOS PRAZOS, DESCRIPTIVO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

D.3- No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a sua entrega final ao Consorcio.

D.4- Todos os serviços secundários, porém necessários à execução dos serviços principais, listados na



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

planilha orçamentária elaborada pelo Consorcio, mas não constantes na mesma, serão considerados serviços intrínsecos e deverão entrar necessariamente na composição de preços dos serviços principais.

D.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

D.6 – Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos da SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês base da proposta.

13 – Do critério de julgamento das propostas:

14.1-A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de menor preço global para execução da obra, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

14.2- Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto no artigo 43 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14.3-Para efeitos de julgamento, será observada a preferência contida na Lei Complementar 123/2006.

14.4-Não serão consideradas as propostas que:

14.4.1-contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

14.4.2-provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

14.5-Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

14.5.1-apresentar propostas abertas;

14.5.2-apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

14.5.3-contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;

14.5.4-deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

14.5.5-colocar documentos em envelopes trocados;

14.5.6-não apresentar no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021
exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

14.5.7-apresentar valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com os critérios de aceitabilidade dos preços previstos em Capítulo próprio neste edital e as disposições da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

14.6-No julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitações observará as seguintes disposições, conforme o caso:

14.6.1-a cotação de item(ns) que não atenda(m) as especificações mínimas exigidas não será aceita, sendo desclassificado o(s) mesmo(s);

14.6.2-verificando-se divergências entre o valor unitário e total ofertado, prevalecerá o unitário;

14.7-Em seu julgamento, a Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Habilitação) ou Envelope n.º 02 (Propostas).

14.8- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

14 – Do contrato:

15.1-O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra- se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

15.2-O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

15.3-No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

15.3.1- Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou pertencente ao quadro de empregados do consorcio (sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação);

15.3.2-Declaração atestando qual a atividade (descrição e código da classe) de maior receita da empresa, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE.

15.4- O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Consorcio CI/JACUÍ, podendo ser prorrogado por



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15 – Da vigência do contrato:

16.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

16.2- O prazo de execução da obra está apresentado conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

Sobradinho, 22 de novembro de 2022.

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

Ref. a Concorrência nº 001/2021:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____.

DECLARA:

- a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SÓCIO OU FUNCIONÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente à Concorrência nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, que empresa não possui sócio ou funcionário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de ____ de _____

Carimbo e assinatura



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPÉRATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de nº 001/22, modalidade de Concorrência, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1-

- 2- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO ENDEREÇO DESCrito ABAIXO:
- 3-
- 4- <https://plataformamaisbrasil.com.br/modelo-orientacoes-preenchimento-projeto-basico/>
- 5-
- 6-



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA (RDO)

LOGOMARCA		RDO - RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA				Período									
						Mês:	Semana:	a	Relatório n°:	Folha:					
OBRA:		LOCAL:				Licitação(nº/ano):									
EFETIVO DE PESSOAL (CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA ABERTURA DOS TRABALHOS DODIA															
Nº	EMPRESA CONTRATADA/SUBCONTRATADA	Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	CATEGORIA(FUNÇÃO)	Nº CTPS	FREQUÊNCIA(X)									
						S	T	Q	Q	S	S	D			
/															
Segunda Feira															
/															
Terça Feira															
/															
Quarta Feira															
/															
Quinta Feira															
/															
Sexta Feira															
/															
Sábado															
/															
Domingo															
DIAS	Descrição dos serviços realizados no período						Condições Climáticas(X) (B=Bom C=Chuva I=Inpraticável)								
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Segunda Feira							B	C	I	B	C	I	B	C	I
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Terça Feira							B	C	I	B	C	I	B	C	I
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Quarta Feira							B	C	I	B	C	I	B	C	I
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Quinta Feira							B	C	I	B	C	I	B	C	I
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Sexta Feira							B	C	I	B	C	I	B	C	I
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Sábado							B	C	I	B	C	I	B	C	I
/							Manhã	Tarde	Noite	B	C	I	B	C	I
Domingo							B	C	I	B	C	I	B	C	I



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:	NOME E ASSINATURA DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE ENTREGA E GARANTIA DA OBRA (Deve ser preenchido pela CONTRATADA)

OBRA: _____

LOCAL: _____

BAIRRO: _____ ÁREA ____ m²

Edital n.º _____

CONTRATADA _____

RESPONSÁVEL PROJETO ARQUITETÔNICO _____

CREA/RS _____ - ART N° _____

RESPONSÁVEL PROJETO ELÉTRICO/HIDRÁULICO _____

CREA/RS _____ -ART N° _____

RESPONSÁVEL PROJETO ESTRUTURA / FUNDAÇÕES E EXECUÇÃO GERAL

_____ CREA/RS _____ -ART N° _____

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO _____

CREA/RS _____ -ART N° _____

DATA DO CONTRATO _____

DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO _____

DATA DESTE TERMO DE ENTREGA _____

A CONTRATADA _____ declara ter CONCLUÍDO A EXECUÇÃO da _____, segundo Projeto de _____, buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos ao projeto de _____ na íntegra, conforme estabelecido no procedimento licitatório e termo de contrato e Edital de Concorrência nº001/2022.

A CONTRATADA _____ oferece a garantia na entrega desta obra conforme art. 618 do Código Civil, de todos os seus componentes envolvidos na construção da _____, aplicação dos materiais, técnicas construtivas e instalações executada; pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais como do solo.

Sendo assim se procede a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra, à Comissão de Recebimento do Consorcio CI/JACUÍ, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo.

Sobradinho, ____/____/_____.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONTRATADA

CNPJ N° _____



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7- ANEXO VIII

8- MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE

RELATÓRIO PONTO

NOME DO FUNCIONÁRIO _____

OBRA _____

LOCAL _____

PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

Sobradinho, ____/____/_____.

Nome do responsável
Assinatura e carimbo da empresa



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IX
**MODELO DE DECLARAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE SERVIDORES EM
ATIVIDADE**

Declaramos que os servidores desta empresa, acima relacionados, e comente estes, prestaram serviço na obra localizada na _____, no Consorcio CI/JACUÍ, referente a Concorrência nº001/2022, conforme Relatório de efetividade, do período de ____ / ____ a ____ / ____ , em anexo.

Sobradinho, / / .

Nome do responsável
Assinatura e carimbo da empresa



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO X

BDI - COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

- 9- MODELO DE BDI - COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO ENDEREÇO DESCrito ABAIXO:**
- 10-**
- 11- <https://plataformamaisbrasil.com.br/modelo-orientacoes-preenchimento-projeto-basico/>**
- 12-**



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA E DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. a Concorrência nº 001/2022:

(Nome da empresa) _____, CNPJ/MF
(endereço) _____

juntamente com o Responsável Técnico _____ (nome completo e nº habilitação), DECLARAMOS para os devidos fins, conforme o Edital de Concorrência nº 01/2016, que:

a) foi realizada a Visita ao Local da Obra, na pessoa do Sr (a) (nome e cargo

na empresa da pessoa que fez a visita), quando tomamos conhecimento do local da obra e dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições da obra e serviços a serem executados, aceitando como válida a situação em que este se encontram.

b) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Consorcio atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequíveis as obras em sua integralidade conforme os projetos apresentados pelo consorcio (desenhos, especificações e memorial descritivo).

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Nome do responsável tecnico
N.º Habilitação
N.º do documento de identidade



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO XII MODELO DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATO N° XX/2022**

CONTRATO QUE, ENTRE SI ,CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ
(CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA),
PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raimundo Zago, n.º 20, Centro, Sobradinho – RS, CEP 96.900-000, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, representado por seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 654.705.320.20, RG n.º 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, n.º 227, Centro, Arroio do Tigre – RS, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, neste ato representa por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e portador do RG sob o n.º _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de obra de construção da UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na RUA A, n.º 0, LOTE n.º 03, QUADRA 386, BAIRRO QUINCA, MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, conforme projetos e demais documentos oriundos do Processo de Licitação na modalidade de Concorrência n.º 001/2022, de acordo com a proposta n.º 49041/2021 e Contrato de Repasse n.º 918798/2021 MSAUDE/CAIXA com contrapartida do CI/JACUÍ.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

1.2 Trata-se de uma edificação de 1 (um) pavimento com área total de 749,30 m², que abrigará a UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com o objetivo de promover coordenadamente os serviços de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, realizando a atenção de modo integral aos usuários dos serviços em todos os pontos de atenção, juntamente com ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitações, redução de danos e manutenção da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhorar a caracterização do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de concorrência N° XX/XXXX e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Projeto Executivo.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do contrato e do pagamento para a execução do objeto deste, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA e R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) da contrapartida do CI/JACUÍ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2 O pagamento será efetuado em etapas, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro apresentado, após a emissão da nota fiscal e mediante as medições da obra, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

4.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

4.4 Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao Consórcio CI/JACUÍ, os seguintes documentos, conforme o caso:

4.4.1 Nota fiscal em nome do Consórcio, e conter:

4.4.2 O número do empenho correspondente;

4.4.3 Proposta nº 49041/2021 e Contrato de Repasse nº 918798/2021 MSAUDE/CAIXA

4.4.4 Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital;

4.4.5 Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos empregados que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra –



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

4.4.6 Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

4.4.7 Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas no Consórcio;

4.4.8 Comprovação da efetividade dos empregados que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas no Consórcio;

4.4.9 Comprovação da condição de empregados mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

4.4.10 Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

4.4.11 Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

4.4.12 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores);

4.4.13 Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra.

4.5 Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

4.5.1 Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

4.5.2 Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município da sede do Consórcio, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

4.5.3 Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

4.5.4 Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

4.5.5 Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e, se solicitado pelo consórcio, estar vinculadas à ART ou à RRT de órgão Público.

4.6 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

4.6.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.6.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

4.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sua sede;

4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.6 Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

4.7 As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

4.8 A autorização de saque dos recursos financiados **pela União (repasse) na conta vinculada do Consórcio** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, pela União, através da Caixa Econômica Federal.

4.9 Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

4.10 A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pelo Consórcio, ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização e autorização da Caixa Econômica Federal.

4.11 O saque da última parcela dos recursos provenientes da União ficará condicionado ao ateste, por parte da Caixa Econômica Federal, da execução total do empreendimento.

4.12 Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 1011 – Construção Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 344905191 – Obras em Andamento

Vínculo: 5043 – Construção Centro de Especialidades



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONTRAPARTIDA:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 1011 – Construção Centro de Especialidades

Elemento de despesa: 3449051 – Obras e Instalações

Subelemento: 344905191 – Obras em Andamento

Vínculo: 5001 – Recursos Livres

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.2 O prazo do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A prorrogação do prazo de vigência desta execução da obra poderá ocorrer, a critério da Administração Pública, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.4 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverá obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

6.5 O termo de início dos serviços somente será emitido após a obtenção do Alvará de Licença para Construção e a apresentação da CNO (Cadastro Nacional de Obras) que deverá ser solicitado pela empresa.

6.6 O Consórcio somente irá autorizar o início das obras após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1 Será exigida no momento da contratação uma garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser apresentado na data de celebração do acordo, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.2 Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

7.3 A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

7.4 Caberá ao fiscal do contrato o recebimento e encaminhamento ao Departamento de Licitações o comprovante de depósito da garantia contratual.

7.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO:

8.1 A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá após autorização da CEF e, ainda, após os servidores designados, responsáveis pela fiscalização, verifica-rem a regularidade dos seguintes documentos:

8.1.1 Relação dos empregados que irão trabalhar na obra, constando o nome completo, número de CPF, número do RG, cargo desempenhado e número do NIT;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

8.1.2 Fichas de registro dos empregados que irão trabalhar na obra;

8.1.3 Cópia das Carteiras de Trabalho dos funcionários que irão trabalhar na obra (ENTREGAR até 30 dias após o início dos serviços);

8.1.4 Declaração de que se responsabiliza pela entrega dos Equipamentos de Proteção Individual.

8.1.5 Apresentação da CNO (Cadastro Nacional de Obras).

8.2 A contratada deverá apresentar a documentação ao contratante, que a aprovará, no todo ou parcialmente, ou, em sendo rejeitada procederá à notificação da contratada para, no prazo de 05 dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

8.3 A empresa contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços ou obras após análise e aprovação dos documentos apresentados e emitido a ordem de serviço, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.

8.4 Caberá à contratada responsável pela execução da obra ou prestadora do serviço cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.5 A contratante reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, sob fundamento na legislação vigente.

8.6 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

8.7 A contratada deverá fornecer gratuitamente e exigir o uso pelos empregados dos EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, válidos e com o Certificado de Aprovação (CA), conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substitui-los quando danificados ou extraídos.

8.8 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.

8.9 À contratada caberá observar todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, conforme preconiza a NR 18 da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável.

8.10 Se, dentro do prazo, o convocado não apresentar os documentos solicitados, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o façam, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.11 Não será admitido subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DO CONSÓRCIO:

9.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado pelo Município de Vitória das Missões.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.1.4 Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

9.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) da obra, ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

9.1.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

9.1.7 Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do Fiscal do Município, especialmente designado(s) para esse fim.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Assinar o contrato no prazo estipulado.

9.2.2 Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.

9.2.3 Informar ao Consórcio, formalmente, por intermédio do Fiscal do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

9.2.4 A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

9.2.5 Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

9.2.6 O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

9.2.7 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

9.2.8 Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.2.9 A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

9.2.10 A CONTRATADA deverá obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.

9.2.11 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

9.2.12 A CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

9.2.13 A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.2.14 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

9.2.15 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

9.2.16 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

9.2.17 A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

9.2.18 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

9.2.19 A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

9.2.20 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

9.2.20.1 Pagamento de salários;

9.2.20.2 Contratar e pagar seguros de acidentes;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.2.20.3 Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

9.2.20.4 Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

9.2.20.5 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;

9.2.20.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de responsável designado;

9.2.20.7 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

9.2.20.8 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município, através do Fiscal da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.2.20.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2.20.10 Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.20.11 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.2.20.12 O responsável técnico pelos serviços a serem executados deverá ter vínculo formal com a empresa contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;

9.2.20.13 A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

9.2.20.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2.20.15 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.2.20.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.20.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta Concorrência;

9.2.20.18 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, está diretamente vinculada ao pagamento das parcelas da obra, devendo, para tanto, apresentar a GFIP (INSS), do mês anterior de seu quadro para liberação dos valores.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.2.21 Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

9.2.22 Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

9.2.23 Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

9.2.24 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

9.2.25 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.26 Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

9.2.27 Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

9.2.28 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

9.2.29 Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante

9.2.30 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.2.31 Confeccionar as placas e adesivos indicativos da obra, incluindo nas mesmas, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de uso da Marca do Governo Federal – Obras”.

9.2.32 Permitir o livre acesso dos servidores do CI/JACUÍ, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

9.2.33 Identificar o empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela União/CEF durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias após a autorização de início dos trabalhos pela União/CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 97 de 105.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela FISCALIZAÇÃO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

10.2 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

10.3 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

10.4 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

10.5 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

10.6 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

10.7 O Departamento de Engenharia poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Jurídica, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

10.8 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

10.9 Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá à disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO:

11.1 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado pelo Consórcio, o qual realizará a sua função com autonomia.

11.2 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

11.3 O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso e se fizer necessário, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

11.4 O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART de FISCALIZAÇÃO ao profissional designado pelo Consórcio, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

11.5 O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos do Consórcio, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

11.6 Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

11.7 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

11.9 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

11.10 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

11.11 A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

11.12 O CONSÓRCIO indicará o Gestor e o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

12.2 A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

12.2.2 Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

12.3 Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato.

12.4 Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

12.4.1 Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

12.4.2 Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

12.4.3 Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

12.5 A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada.

12.6 O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

12.7 Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município.

12.8 Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

12.9 Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

12.9.1 Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

12.9.2 Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

12.10 O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

12.11 Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos.

12.12 Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DAS PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE;

13.1.2 Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

13.1.2.1 A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

13.1.2.2 No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Pública, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

13.1.2.3 Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu termo de início.

13.1.2.4 Será aplicada multa de 1,00% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

13.1.2.4.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

13.1.2.4.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Consórcio;

13.1.2.4.3 Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

13.1.2.4.4 Recursar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.1.2.4.5 Recursar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

13.1.2.4.6 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Consórcio ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

13.1.2.4.7 Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

13.1.2.4.8 Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

13.1.2.4.9 Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

13.1.2.4.10 A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Consórcio e a necessária formalização da alteração contratual;

13.1.2.4.11 A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

13.1.2.5 Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Consórcio, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

13.1.2.5.1 Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado ao Consórcio CI/JACUÍ, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

13.1.2.5.2 Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

13.1.2.5.3 O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:
Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.1.2.5.4 Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a respectiva medição;

13.1.2.5.5 Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x Nº dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

Nº dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

13.1.2.5.6 Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Consórcio poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

13.2 Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

13.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Consórcio notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

13.5 Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para direção do Consórcio, para a execução de cobrança da CONTRATADA.

13.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Consórcio CI/JACUÍ.

13.6.1 Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio.

13.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

13.7.1 Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Consórcio CI/JACUÍ;

13.7.2 Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.7.3 Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento ao Consórcio, pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7.4 Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio.

13.8 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Consórcio.

13.9 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

14.1 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

14.1.2 Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

14.3 A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores Consorcio CI/JACUÍ, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

15.1 O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sobradinho - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Sobradinho, ----- de ----- de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/JACUÍ

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____